

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC)

Artigo: 45.º

Assunto: Aplicabilidade do regime previsto no artigo 45.º CIRC (ex-artigo 44.º) às Mais-Valias derivadas da alienação de prédios de rendimento

Processo: 590/96

Conteúdo: Por despacho de 96.07.27 de Sua Excelência o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais foi entendido que, na actual redacção, o artigo 44.º do CIRC só abrange as mais-valias ou menos-valias realizadas mediante transmissão onerosa de imóvel afecto à actividade operacional da empresa